



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE: (17) – 3699-8780 - 3699-1249

E-MAIL – prefeitura@pontalinda.sp.gov.br/adm@pontalinda.sp.gov.br – CNPJ 65.712.077/0001-30



LEI Nº 998/2021, DE 02 DE SETEMBRO DE 2.021.

Autoriza abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

SISINIO DE OLIVEIRA LEÃO, Prefeito Municipal de Pontalinda, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Pontalinda, aprovou e eu nos termos da Lei Orgânica do Município de Pontalinda, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), destinado a custear despesas com aquisição de 01 (um) veículo do tipo “Van”, objeto da Resolução SS nº 86, de 4 de junho 2021 da Secretaria de Estado da Saúde do Estado de São Paulo, com a seguinte classificação orçamentária:

02. - Poder Executivo

02.05 - Fundo Municipal de Saúde

02.05.01 – Atenção Básica

10.301.0004.1.065 – Aquisição de Van

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

FR. 02 - Valor do Crédito Adicional..... R\$ 160.000,00

FR. 01 - Valor do Crédito Adicional..... R\$ 30.000,00

Art. 2º - O crédito adicional autorizado no “caput” do artigo anterior será coberto com recursos de transferência financeira da Resolução SS nº 86, de 4 de junho 2021 da Secretaria de Estado da Saúde do Estado de São Paulo, no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), e o restante, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com anulação de dotação orçamentária do orçamento vigente, nos termos dos dispositivos do artigo 43, § 1º inc. II e III da Lei Federal 4.320/64, a saber:

02. - Poder Executivo

02.05 - Fundo Municipal de Saúde

02.05.01 – Atenção Básica

10.301.0004.2.010.000 – Serviços da Atenção Básica à Saúde

3.3.46.00 - Auxílio Alimentação

FR. 01 - Valor da Anulação do Crédito..... R\$ 30.000,00



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE: (17) – 3699-8780 - 3699-1249

E-MAIL – prefeitura@pontalinda.sp.gov.br/adm@pontalinda.sp.gov.br – CNPJ 65.712.077/0001-30




Art. 3º - Ficam alteradas as Leis nº 868/2017 (Lei do Plano Plurianual 2018/2021), Lei nº 969/2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021) e Lei nº 976/2020 (Lei Orçamentária Anual 2021), com as inclusões e alterações necessárias para fazer frente às despesas decorrentes da execução da presente lei, visando sua ideal execução, no valor referido crédito.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder às inclusões necessárias nos termos do art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Pontalinda, 02 de Setembro de 2.021.


SISÍNIO DE OLIVEIRA LEÃO
Prefeito do Município de Pontalinda

Registrada e publicada na data supra.


DEREONIL DIAS DE SOUZA
Diretor da Div. Mun. de Administração